



EDITORIAL

Em foco nas atividades do CEDIPRE: contratação pública e corrupção

Em abril do ano em curso, o CEDIPRE organizou um seminário luso-espanhol dedicado ao tema “boa administração, ética e contratação pública”. A interligação, aliás óbvia, entre contratação pública e corrupção foi um dos temas centrais do evento; a evidente relevância pública e a flagrante atualidade do tema justificam que o CEDIPRE o mantenha na sua agenda e o eleja como foco privilegiado da sua atenção. Além do mais, é urgente uma reflexão cuidada sobre os termos da demarcação das fronteiras, que existem, entre a infração de regras administrativas e a violação de regras jurídico-criminais:

apesar da evidência nos revelar a contratação pública como um instrumento e, muitas vezes, um ativador de alguma “criminalidade administrativa” (criminalidade associada ao exercício da função administrativa, que pode preencher o tipo legal de corrupção, bem como de outros crimes), afigura-se essencial evitar a transformação em crime de todo e qualquer atropelo à legalidade administrativa. Neste sentido, não pode deixar de se reclamar uma “independência” entre direito penal e direito administrativo da contratação pública: por causa desta independência, nada tem de estranha a existência de ilegalidades administrativas que não correspondem a ilícitos criminais, bem como, em sentido oposto, a existência de ilícitos criminais apesar da observância da regulamentação administrativa. Ter isto bem presente é um imperativo do Estado de direito e da justiça.



Pedro Costa Gonçalves

Diretor Executivo do CEDIPRE

JURISPRUDÊNCIA RECENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Jurisprudência do TJUE

- **TJUE, 24.10.2018, Proc. C-124/17**
Reenvio prejudicial — Diretiva 2014/24/UE — Artigo 57.º — Diretiva 2014/25/UE — Artigo 80.º — Procedimento de contratação pública — Processo — Motivos de exclusão — Duração máxima do período de exclusão — Dever de cooperação do operador económico com a autoridade adjudicante para demonstrar a sua fiabilidade.
- **TJUE, 19.12.2018, P. C-216/17**
Reenvio prejudicial — Diretiva 2004/18/CE — Artigo 1.º, n.º 5 — Artigo 32.º, n.º 2 — Adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços — Acordos-quadro — Cláusula de extensão do acordo-quadro a outras entidades adjudicantes — Princípios da transparência e da igualdade de tratamento dos operadores económicos — Não determinação do volume dos contratos públicos subsequentes ou determinação por referência às necessidades ordinárias das entidades adjudicantes não signatárias do acordo-quadro — Proibição.

Jurisprudência dos Tribunais Administrativos

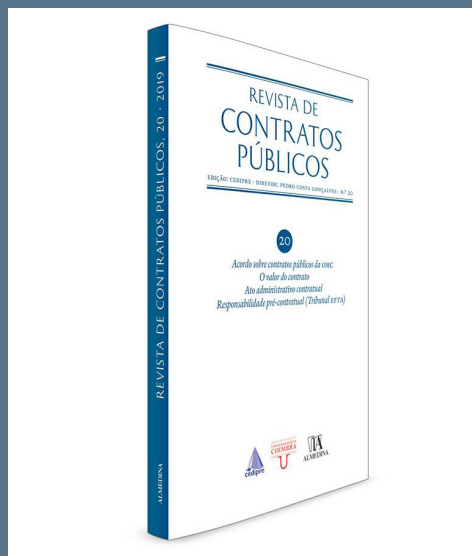
- **STA, 12.06.2018, Proc. 0278/17.0BECTB**
Contratação pública — proposta — carregamento de ficheiros na plataforma eletrónica — assinatura — formalidade essencial — degradação em formalidade não essencial.
- **STA, 17.01.2019, Proc. 01539/17.4BELRA**
Contratação Pública — Diretiva 2004/18/CE — Documentos de habilitação — Caducidade da adjudicação.
- **STA, 17.07.2019, Proc. 01539/17.4BELRA 0818/18**
Documentos de habilitação — caducidade da decisão de adjudicação.

- **TCA Sul, 18.10.2018, Proc. 795/18.5BELSB**
Adjudicação de contrato administrativo — valor processual — valor do contrato a adjudicar.
- **TCA Sul, 8.11.2018, Proc. 471/18.9 BESNT**
Acordo-quadro “incompleto” — Limiar do Preço anormalmente baixo — Documento Justificativo — Prestação de Esclarecimentos Justificativos
- **TCA Sul, 7.02.2019, Proc. 167/18.1BELSB**
Contencioso pré-contratual — Convite de Procedimento Concursal — Alteração substancial das condições consagradas no Caderno de Encargos do Acordo-Quadro — Violação dos princípios da igualdade e da concorrência — Invalidez derivada do ato de adjudicação
- **TCA Sul, 07.03.2019, Proc. 889/18.7BESNT**
Contencioso pré-contratual — circunstâncias supervenientes - poderes do tribunal de apelação — exclusão da proposta.
- **TCA Sul, 03.07.2019, Proc. 1101/18.4BELSB**
Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento — Código dos Contratos Públicos — Incongruências entre o mapa de quantidades e as peças desenhadas — individualização dos preços unitários — apresentação de novas propostas¹.

Jurisprudência do Tribunal de Contas

- **TdC, Acórdão n.º 43/2018, 20.12.2018, 1ª Secção/Subsecção**
Aquisição de serviços de remoção de “graffiti” — ajuste direto — urgência imperiosa

A Jurisprudência mencionada, pela sua relevância, é objeto de análise nos n.ºs 18 e 19 da Revista de Contratos Públicos



RCP | Nº 20 REVISTA DE CONTRATOS PÚBLICOS

DOCTRINA E COMENTÁRIO

O princípio da não discriminação no acordo da OMC sobre contratos públicos

PEDRO INFANTE MOTA

Os dois valores do contrato público. Uma proposta de interpretação do artigo 17.º do CCP após a revisão de 2017

TIAGO MASCARENHAS

A integração do contrato administrativo

TIAGO AMORIM

O ato administrativo contratual como modo de atuar do dono de obra pública

JORGE ALVES CORREIA

A responsabilidade pré-contratual das entidades adjudicantes: anotação ao acórdão Fosen Linjen

PEDRO MATIAS PEREIRA

CAROLINA FERREIRA DA SILVA

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA (EUROPEIA E PORTUGUESA)

A – Jurisprudência do TJUE

B – Jurisprudência dos Tribunais Administrativos

C – Jurisprudência do Tribunal de Contas



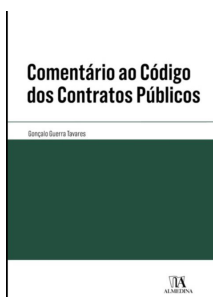
 [/fduc.cedipre](https://www.facebook.com/fduc.cedipre)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

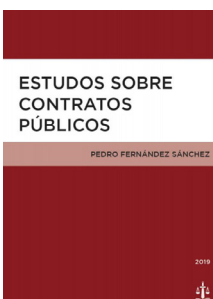
NOVIDADES BIBLIOGRÁFICAS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA



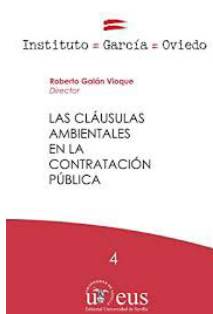
Miguel Assis Raimundo (Coord.), *Centralização e agregação de compras públicas — Reflexões Sobre uma Tendência Actual da Contratação Pública*, Almedina, 2019



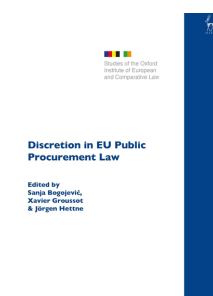
Gonçalo Guerra Tavares, *Comentário ao Código dos Contratos Públicos*, Almedina, 2019



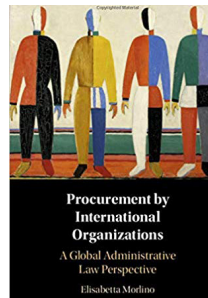
Pedro Fernández Sánchez, *Estudos Sobre Contratos Públicos*, AAFDL, 2019



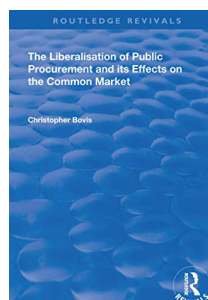
Roberto Galán Vioque, Ignacio Albendea Solís, Pedro Costa Gonçalves, Fernanda Paula Oliveira, *et al.*, *Las cláusulas ambientales en la contratación pública*, Instituto García Oviedo n.º 4, Editorial Universidad de Sevilla, 2019



Sanja Bogojevic, Xavier Groussot, Jörgen Hettne, *Discretion in EU Public Procurement Law*, Studies of the Oxford Institute of European and Comparative Law, Hart Publishing, 2019



Elisabetta Morlino, *Procurement by International Organizations: A Global Administrative Law Perspective*, Cambridge University Press, 2019



Christopher Bovis, *The Liberalisation of Public Procurement and its Effects on the Common Market*, Routledge, 2019



Catherine Maddox, *Brexit and Procurement Law (Legal Perspectives on Brexit)*, Routledge, 2018



José Antonio Moreno Molina, Francisco Puerta Seguido, Jesús Ponzón, *Buenas Prácticas En La Contratación Pública*, Editorial Ledoria, 2019



Philippe Horemans, *Le droit des marchés publics en 102 questions*, Anthemis, 2019



Aymeric Hourcabié, Cécile Fontaine, Ann-Charlotte Bérard-Walsh, *Passation des marchés publics: Sélection et suivi de la procédure, choix des candidats, préparation de l'exécution*, Le Moniteur Editions, 2019

Pedro Matias Pereira

Grupo de Contratação Pública do CEDIPRE



Os *limites* do “limite trienal”

O procedimento de ajuste direto adotado com fundamento no valor do contrato tem conhecido uma significativa redução do seu âmbito de aplicação em virtude da diminuição do limite de valor até ao qual é permitido (20.000 € para os contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços), isto quando, à data da entrada em vigor do CCP, esse mesmo limite era de 249.000 € (por força da remissão que então o CCP fazia para os limiares comunitários para a aplicação da Diretiva n.º 2004/18/CE).

Essa evolução nos limiares de adoção do ajuste direto não teve qualquer reflexo no denominado “limite trienal”, previsto no n.º 2 do artigo 113.º do Código e, por isso, as adjudicações ao mesmo fornecedor de serviços, bens ou locador de bens móveis não podem, hoje em dia, ultrapassar, em três anos económicos, os 39.000 € (estando, além disso, sujeitas aos requisitos do artigo 22.º do Código).

Percebendo-se a intenção de limitação subjacente à redução dos limiares para a adoção do ajuste direto com base no valor, são evidentes, na prática, os fortíssimos constrangimentos que os novos e cada vez mais reduzidos limiares têm sobre a organização e programação das entidades adjudicantes. Estas vêm-se obrigadas a alterar muitos dos seus habituais cocontratantes (quantas vezes perante alternativas de duvidosa qualidade) e, também, a verificar se as situações de contratação que, anteriormente e por facilidade e segurança (decorrente da desnecessidade de qualquer fundamentação adicional), mantinham com base em ajustes diretos adotados com fundamento no valor são, afinal, subsumíveis aos denominados “critérios materiais” de recurso ao ajuste direto.

De todo modo, a limitação decorrente do “limite trienal” mereceria regulação diferente e distinta que fosse para além da mera remissão para os limites de valor dos artigos 19.º e 20.º, introduzindo-se limites próprios e adequados à realidade da contratação pública nacional. É que se se percebe a lógica restritiva que vem levando o legislador a limitar o valor de cada contrato adjudicado ao abrigo de ajuste direto, a mesma lógica não é transponível, sem mais, para as limitações resultantes do limite trienal, que mereceriam uma ponderação própria quanto aos respetivos valores, não esquecendo que o ajuste direto, apesar de ser um procedimento não concorrencial, conta, a seu favor, com vantagens determinantes no domínio da celeridade e eficiência.





Regimes excecionais e outras disposições em matéria de contratação pública introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho

O Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado para 2019 (doravante designado “DLEO”), introduz um conjunto de disposições em matéria de contratação pública – algumas delas a configurar verdadeiros regimes excecionais –, que, apesar de não constituírem alterações ao Código dos Contratos Públicos (doravante designado “CCP”), pela sua importância, justificam algum destaque quanto aos seus termos, que de seguida se procuram sintetizar.

Em primeiro lugar, o artigo 45.º do referido diploma legal, sob a epígrafe “disposições específicas para a celebração de contratos de empreitada”, vem estabelecer que é legalmente admissível a adoção do procedimento de concurso público urgente, previsto nos artigos 155.º e seguintes do CCP, para a formação de contratos de empreitada, desde que: *i)* se trate de um projeto ou atividade cofinanciado por fundos europeus ou fundos internacionais não reembolsáveis; *ii)* o valor do contrato seja inferior ao referido na alínea a) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP; e *iii)* o critério da adjudicação seja na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Nestes casos, contrariamente ao que sucede na tramitação da generalidade dos procedimentos de concurso público urgente, o n.º 2 do artigo 45.º do DLEO não dispensa o cumprimento do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, em matéria de prestação de caução. Ao procedimento de concurso público urgente adotado ao abrigo desta norma é aplicável o prazo mínimo de 15 dias para a apresentação de propostas.

No que respeita a este artigo 45.º do DLEO, não obstante a previsão de outros casos específicos, importa igualmente referir que, durante o ano económico de 2019, podem efetuar-se com recurso ao procedimento de ajuste direto até aos limiares europeus as despesas a realizar pelas entidades da área do planeamento e das infraestruturas com o desenvolvimento de atividades de limpeza das faixas de gestão de combustível em todo o território nacional, seja através de empreitadas, seja através de aquisição de bens e serviços, ficando igualmente dispensadas do disposto no artigo 60.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (doravante designada “LOE”) e do disposto no artigo 113.º do CCP.

Já o artigo 47.º do DLEO, respeitante à celebração de contratos de aquisição de bens e serviços, vem estabelecer um conjunto de dispensas ao cumprimento de diversas normas contidas no artigo 60.º da LOE – que, recorde-se, dispõe sobre os encargos com contratos de aquisição de serviços, designadamente, quanto à sua admissibilidade face aos montantes pagos no ano económico anterior.

De entre os primeiros onze números deste extenso artigo – todos eles dirigidos à supramencionada dispensa das diferentes normas contidas no artigo 60.º da LOE e/ou ao modo da respetiva aplicação –, pretendemos destacar o n.º 9, segundo o qual a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços que conduzam a um acréscimo global anual até ao limite de 20.000 EUR face ao ano anterior por entidade está excecionada da autorização prévia prevista nos n.ºs 1 a 3 do artigo 60.º da LOE, salvo quanto aos contratos de prestação de serviços previstos no artigo 62.º da mesma lei, isto é, quanto aos contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa ou avença.

Por fim, o artigo 47.º do DLEO vem ainda enunciar um conjunto de situações relativamente às quais podem ser adotados, para a formação de contratos de aquisição de bens e serviços, durante o ano económico de 2019

.../...

.../...

e até aos limiares europeus, os procedimentos de negociação ou consulta prévia (n.º 12), ajuste direto (n.º 13), concurso público urgente (n.º 17) e ajuste direto simplificado (n.º 18), sendo que, relativamente às alíneas a) e c) do n.º 13 (respetivamente, aquisição de serviços de vigilância eletrónica para o incremento dos já existentes em razão do aumento do número de vigiados e da nova tipologia de serviço de vigilância eletrónica, decorrentes da entrada em vigor da Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto, com consulta ao atual prestador de serviços e aquisição de serviços médicos e de medicina, designadamente serviços de cirurgia, diagnóstico e terapêutica e exames especiais no âmbito do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais) não são aplicáveis as limitações constantes da norma que tem vindo a despertar a atenção da doutrina e a suscitar algumas dificuldades de aplicação prática: o n.º 2 do artigo 113.º do CCP¹.

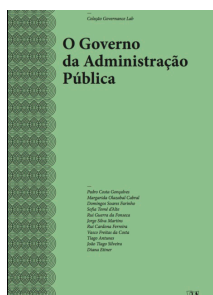
Por outro lado, o artigo 48.º do DLEO estabelece o procedimento prévio aplicável à contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria, com exceção das empresas públicas do setor empresarial do Estado, cujo procedimento é regulado pelo artigo 49.º, nos termos do n.º 9 do artigo 48.º. Com efeito, as referências feitas por este preceito à LOE concentram-se apenas no seu artigo 61.º, o que significa que permanecem fora do âmbito de aplicação daquela norma os contratos de aquisição de serviços no setor local e empresas locais, que são desde logo regulados pelo artigo 63.º da LOE.

Assim, para cumprimento do n.º 2 do artigo 61.º da LOE, o dirigente máximo do serviço com competência para contratar, verificada a impossibilidade de os estudos, pareceres, projetos e consultoria ou outros trabalhos especializados serem realizados por recursos próprios, apenas tem de consultar as entidades do respetivo programa orçamental com competências na área específica a contratar, sem prejuízo da necessidade de consulta das entidades cuja consulta seja obrigatória por lei, designadamente o CEGER, em matéria de certificação eletrónica, a AMA, I. P., em matéria de modernização e simplificação administrativa e administração eletrónica, bem como o JurisAPP, em matéria de serviços jurídicos. Note-se, relativamente a estes últimos, que, quando o respetivo objeto consista no patrocínio judiciário, a contratação deve ser comunicada, no prazo de 10 dias, ao JurisAPP, que procede ao respetivo registo, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro – norma que, recorde-se, exceciona do pedido de parecer prévio obrigatório e vinculativo do/a diretor/a do JurisAPP a contratação de serviços jurídicos cujo objeto consista no patrocínio judiciário.

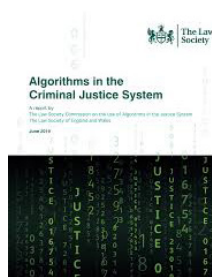
Além das situações destacadas, o DLEO prevê ainda uma série de casos relativamente aos quais é admissível, durante o ano económico de 2019, a adoção do procedimento de ajuste direto, até aos limiares europeus, tais como o n.º 2 do artigo 56.º (Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia), o n.º 2 do artigo 57.º (iniciativas de carácter excecional no quadro do plano de contingência para a saída do Reino Unido da União Europeia, bem como todas as que se registem em situação de emergência), o n.º 1 do artigo 73.º (projetos de arquitetura e engenharia relativos a escolas, no âmbito do Portugal 2020), o n.º 1 do artigo 103.º (aquisição de serviços médicos) ou ainda o n.º 2 do artigo 205.º (aquisições de serviços relacionadas com a atração de investimentos e a promoção a turística no âmbito do plano de preparação e de contingência para a saída do Reino Unido da União Europeia).

¹ Veja-se, sobre esta matéria, Pedro Costa GONÇALVES, *Direito dos Contratos Públicos*, Vol. I, 3.ª edição, Coimbra, Almedina, 2018, pp. 546 e ss.; João Amaral e ALMEIDA, «O novo n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos: uma norma que continua a aplicar-se “consoante o caso”», *Revista de Contratos Públicos*, n.º 16, 2018, pp. 17 e ss.; João Lamy da FONTOURA/Luís Verde de SOUSA/Márcio NOBRE/Margarida Olazabal CABRAL/Miguel Lorena BRITO/Pedro Costa GONÇALVES/Licínio Lopes MARTINS/Bernardo AZEVEDO, “Em Debate: Limites do ajuste direto e consulta prévia (artigo 113.º, n.º 2 do CCP)”, *Revista de Direito Administrativo*, n.º 2, 2018, pp. 39 e ss..

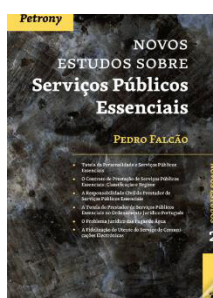
NOVIDADES BIBLIOGRÁFICAS DE REGULAÇÃO PÚBLICA



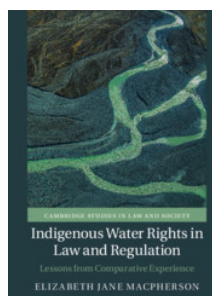
Pedro Costa Gonçalves (Coord.), *O Governo da Administração Pública*, Almedina, 2018



Karen Yeung, Martin Lodge, *Algorithmic Regulation*, UP Oxford, 2019



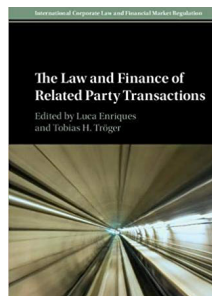
Pedro Falcão, *Novos Estudos sobre Serviços Públicos Essenciais*, Petrony Editora, 2018



Elizabeth Jane Macpherson, *Indigenous Water Rights in Law and Regulation: Lessons from Comparative Experience*, Cambridge University Press, 2019



Sanja Bogojevic, Xavier Groussot, Jörgen Hettne, *Discretion in EU Public Procurement Law*, Studies of the Oxford Institute of European and Comparative Law, Hart Publishing, 2019



Luca Enriques, Tobias H. Tröger, *The Law and Finance of Related Party Transactions*, International Corporate Law and Financial Market Regulation, Cambridge University Press, 2019



Frédéric Allaire, *L'essentiel du droit des marchés publics*, Gualino Editeur, 2019



Rachid Elkinany, *Evaluations de la procédure d'audit des marchés publics*, Editions universitaires européennes, 2019





www.cedipre.fd.uc.pt

www.facebook.com/fduc.cedipre



CEDIPRE

UNIVERSIDADE D COIMBRA FACULDADE DE DIREITO



IV CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

DIREITO DO EMPREGO PÚBLICO

12 JANEIRO 2019
9.30 - 13.00

Os vínculos de emprego público e as modalidades de exercício de funções públicas: implicações práticas da distinção

PEDRO COSTA GONÇALVES (FDUC | CEDIPRE)
LICÍNIO LOPES MARTINS (FDUC | CEDIPRE)

14.30 - 17.30

Relação de emprego público e gestão de recursos humanos na Administração Pública

PAULO DIAS JORGE (DIRETOR DE SERVIÇOS DA DCAEP)

19 JANEIRO 2019
9.30 - 13.00

Procedimentos concursais e constituição da relação de emprego público

ELIANA PRINYO (DUZ DO TAC DE LISBOA)
JOÃO EVANGELISTA FONSECA (DUZ DO TAF AVEIRO)

14.30 - 17.30

Relação de emprego público e negociação colectiva: modalidades, greve e serviços mínimos

A arbitragem de litígios e de serviços mínimos

JOÃO REIS (FDUC | MIGUEL LUCAS PIRES (U AVEIRO)
LICÍNIO LOPES MARTINS (FDUC | CEDIPRE)

26 JANEIRO 2019
9.30 - 13.00

Regimes remuneratórios e valorizações remuneratórias

Férias, licenças, faltas e horários

PAULO VEIGA E MOURA (ADVOGADO)

14.30 - 17.30

Contrato de trabalho em funções públicas: modalidades e regime

JOÃO LEAL AMADO (FDUC) | JOANA VICENTE (FDUC)

2 FEVEREIRO 2019
9.30 - 13.00

Modificação da relação de emprego público: mobilidade e cedência

LICÍNIO LOPES MARTINS (FDUC | CEDIPRE)

14.30 - 17.30

Extinção da relação de emprego público: modalidades e efeitos

MIGUEL LUCAS PIRES (U AVEIRO)

COORDENAÇÃO:
VITAL MOREIRA
PEDRO COSTA GONÇALVES
LICÍNIO LOPES MARTINS

9 FEVEREIRO 2019
9.30 - 13.00

Avaliação do desempenho: procedimentos e efeitos da avaliação

PAULO DIAS JORGE (DIRETOR DE SERVIÇOS DA DCAEP)

14.30 - 17.30

Avaliação do desempenho: controle administrativo e judicial

HELENA CANELAS (DUZA DISSEMBARGADORA DO TCA NORTE)

16 FEVEREIRO 2019
9.30 - 13.00

Regime da valorização profissional e reorganização de órgãos e serviços. Procedimento de regularização de relações de emprego público

MIGUEL LUCAS PIRES (U AVEIRO)
LICÍNIO LOPES MARTINS (FDUC | CEDIPRE)

14.30 - 17.30

Direito disciplinar da relação de emprego público: o procedimento disciplinar

ANA FERNANDA NEVES (FDUL)
RAQUEL CARVALHO (UC PORTO)

23 FEVEREIRO 2019
9.30 - 13.00

Dirigentes da Administração Pública: recrutamento, avaliação de desempenho e regime de exercício de funções

MARIA JOSÉ CASTANHEIRA NEVES (FDUC)

14.30 - 17.30

A Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas na jurisprudência

PEDRO MADEIRA DE BRITO (FDUL)

INFORMAÇÕES · INSCRIÇÕES
cedipre@fd.uc.pt · www.cedipre.fd.uc.pt



CEDIPRE

CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO E REGULAÇÃO



XI CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTRATAÇÃO PÚBLICA

[COMPOSTO POR TRÊS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO]



COORDENAÇÃO
Pedro Costa Gonçalves · Licínio Lopes Martins

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

19 - outubro - 2019

9.45 - 11.15 Âmbito de aplicação do CCP
Pedro Costa Gonçalves · Licínio Lopes Martins

11.30 - 13.00 Contratação eletrónica
Lúcio Verde Sousa

14.30 - 16.00 Decisão de contratar, peças de procedimento e júri do procedimento
Rui Mesquita Guimarães

16.00 - 17.30 Requisitos de participação no procedimento
José Azevedo Moreira

26 outubro - 2019

9.45 - 11.15 Propostas
Diogo Duarte Campos · Carla Machado

11.30 - 13.00 Princípios gerais da contratação pública
Rodrigo Esteves de Oliveira

14.30 - 16.00 Ajuste direto e consulta prévia
Licínio Lopes Martins

16.00 - 17.30 Concursos Públicos
Margarida Olazabal Cabral

9 novembro - 2019

9.45 - 11.15 Concursos limitados e outros procedimentos
Pedro Costa Gonçalves

11.30 - 13.00 Centrais de compras. Acordos quadro
Vasco Moura Ramos

14.30 - 16.00 Fase de adjudicação
Bernardo Azevedo

16.00 - 17.30 Consequências das invalidades pré-contratuais
Tiago Serrão

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

16 - novembro - 2019

9.45 - 13.00 | 14.30 - 17.30 Critérios de adjudicação e análise das propostas
João Amaral e Almeida

23 - novembro - 2019

9.45 - 13.00 | 14.30 - 17.30 Avaliação das propostas
João Amaral e Almeida · Teresa Almeida

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

30 - novembro - 2019

9.45 - 11.15 Contrato administrativo
Pedro Costa Gonçalves · Jorge Alves Correia

11.30 - 13.00 Gestão do contrato administrativo
Pedro Costa Gonçalves · Pedro Santos Azevedo

14.30 - 16.00 Modificação do contrato
Pedro Matias Pereira

16.00 - 17.30 Incumprimento do contrato
Licínio Lopes Martins

7 - dezembro - 2019

9.45 - 11.15 Subcontratação
António Malheiro de Magalhães

11.30 - 13.00 Extinção do contrato
Bernardo Azevedo

14.30 - 16.00 Empreitadas de obras públicas
Licínio Lopes Martins

16.00 - 17.30 Concessões
Lino Torgal

14 - dezembro - 2019
COLÓQUIO DE ENCERRAMENTO

INFORMAÇÕES · INSCRIÇÕES CEDIPRE - Centro de Estudos de Direito Público e Regulação
cedipre@fd.uc.pt · www.cedipre.fd.uc.pt



CEDIPRE

CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO E REGULAÇÃO



2019

XVIII CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REGULAÇÃO PÚBLICA E CONCORRÊNCIA



DIREÇÃO DO CURSO
VITAL MOREIRA
PEDRO COSTA GONÇALVES
LICÍNIO LOPES MARTINS

11 MAIO 2019
10h00 - 13h00

REGULAÇÃO - ENQUADRAMENTO GERAL
Vital Moreira · Pedro Costa Gonçalves

14h00 - 17h00
FACE INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO. AUTORIDADES REGULADORAS
Pedro Costa Gonçalves

18 MAIO 2019
10h00 - 13h00

INSTRUMENTOS E PODERES DAS AUTORIDADES REGULADORAS
Vital Moreira · Bernardo Azevedo

14h00 - 17h00
FACE INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO EUROPEIA
João Nuno Calvão da Silva

25 MAIO 2019
10h00 - 13h00

ORDEM ECONÓMICA PORTUGUESA
João Nuno Calvão da Silva

14h00 - 17h00
REGIME ECONÓMICO - FINANCEIRO DAS ENTIDADES REGULADORAS
Filipe Matias Santos

1 JUNHO 2019
10h00 - 13h00

ORDEM ECONÓMICA DA UE
Manuel Lopes Porto

14h00 - 17h00
AUXÍLIOS DE ESTADO
João Nogueira de Almeida

8 JUNHO 2019
10h00 - 13h00

DIREITO DA CONCORRÊNCIA
Miguel Corjão-Henriques

14h00 - 17h00
INSTRUMENTOS SANCCIONATÓRIOS DAS AUTORIDADES REGULADORAS
Licínio Lopes Martins · Miguel Prata Roque

www.cedipre.fd.uc.pt



CEDIPRE

CENTRO DE ESTUDOS DE DIREITO PÚBLICO E REGULAÇÃO



2019

XV CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM JUSTIÇA ADMINISTRATIVA E FISCAL



COORDENAÇÃO CIENTÍFICA
J.C. VIEIRA DE ANDRADE

COORDENAÇÃO EXECUTIVA
CASALTA NABAIS
PEDRO COSTA GONÇALVES

I - JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

11 MAIO 2019
10h00 - 13h00

Justiça Administrativa no Quadro da Separação de Poderes
J.C. Vieira de Andrade (FDUC)

14h00 - 17h00

Justiça Administrativa e Garantia da Tutela Judicial Plena e Efetiva
Suzana Tavares da Silva (FDUC)

18 MAIO 2019
10h00 - 13h00

Princípios do Processo Administrativo
Jorge Alves Correia (FDUC)

14h00 - 17h00

Ação de Impugnação de Atos Administrativos
Pedro Costa Gonçalves (FDUC)

25 MAIO 2019
10h00 - 13h00

Ação de condenação à Prática de Atos Administrativos
Bernardo Azevedo (FDUC)

14h00 - 17h00

Ações sobre Contraordenações
Licínio Lopes Martins (FDUC)
Marta Cavaleira (TCA Sul)

1 JUNHO 2019
10h00 - 13h00

Processos Cautelares
Ana Gouveia Martins (FDUL)

14h00 - 17h00

Processos Urgentes (contencioso pré-contratual)
Vasco Moura Ramos (FDUC)

8 JUNHO 2019
10h00 - 13h00

Processo Urgentes (contencioso eleitoral, contencioso dos procedimentos de massa e intimações)
António Malheiro Magalhães (FDUC)

14h00 - 17h00

Ações sobre normas
Rodrigo Esteves de Oliveira (FDUC)

15 JUNHO 2019
10h00 - 13h00

Execução de Sentenças
Mário Aroso de Almeida (UCP)

14h00 - 17h00

Recursos Jurisdicionais
Licínio Lopes Martins (CEDIPRE)

II - JUSTIÇA FISCAL

22 JUNHO 2019
10h00 - 13h00

Garantias dos Contribuintes em Geral
Meios Processuais da Justiça Fiscal
J. Casalta Nabais (FDUC)

14h00 - 17h00

Reclamação Graciosa e Recurso Hierárquico
João Pedro Rodrigues (FDUC)

29 JUNHO 2019
10h00 - 13h00

Processo de Execução Fiscal
João Frelas da Rocha (UM)

14h00 - 17h00

Processo de Impugnação Judicial
Benjamin Rodrigues (STA)

6 JULHO 2019
10h00 - 13h00

Procedimento de Revisão e outros Procedimentos Tributários
Jaime Devesa (Dir. Finanças Coimbra)

www.cedipre.fd.uc.pt